

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

### ALTERAÇÃO NO CALENDÁRIO

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que celebram entre si de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí**, sito à Rua Marechal Candido Rondon, 1205, 1º andar, no Centro, CEP 87703-370, em Paranavaí, inscrito no CNPJ sob o nº 77.935.518/0001-41, reconhecido pelo processo MTB 24290:00419/85 de 31 de maio de 1985 e registrado sob o nº 8766 do livro 8 -17 de Registro Integral em data de 05 de outubro de 1988, representando os empregados, por sua Diretora Presidente, Sra. **Elizabete Madrona**, portadora do CPF nº 188.849.039-04, ao final assinado e de outro lado o **Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí**, situado na Rua Getúlio Vargas, nº 1118, 1º andar, centro, em Paranavaí – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.721.430/0001-64, reconhecido pelo processo nº MTB – 24298. 000114/85, em 16 de abril de 1986, registrado no livro 99-folha 97, representando os empregadores, por seu Diretor Presidente Sr. **Ivan Brasileiro da Costa**, inscrito no CPF sob o nº 635.321.159-72, ao final assinado, devidamente autorizado por suas Categorias, tem justos e contratados celebrarem o presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho**, a ser regido pelas Cláusulas adiante:

**CLÁUSULA 1ª – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA:** - Pelo Presente Termo Aditivo, fica alterada a cláusula 53 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente de 1º de Junho de 2010 à 31 de Maio de 2011 ficando assim a referida cláusula: O expediente no comércio de Paranavaí no dia 02 de Abril de 2011 será das 09h00 (nove horas), às 13h00 (treze horas). O expediente no comércio de Paranavaí no dia 23 de Abril de 2011 será das 09h00 (nove horas) às 17h00 (dezesete horas);

**CLÁUSULA 2ª - DO ABONO:** - Todo empregado que laborar nesse horário especial no dia 23 de Abril de 2011 fará jus a um abono no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pagos no fim do expediente. Sendo que essa remuneração não integra o salário nem sofre reflexo de modo algum. Ficando ajustado que as empresas terão até o dia 10 de Maio de 2011 para apresentar recibo comprobatório de tal pagamento perante a entidade sindical obreira;

**CLÁUSULA 3ª - DA CLÁUSULA PENAL:** - Havendo descumprimento das cláusulas do presente acordo, incidirá a empresa acordante no pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado que será revertida da seguinte forma: 50% do valor à entidade profissional e 50% em favor do empregado prejudicado, além do pagamento das horas extraordinárias devidas.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Paranavaí, 12 de abril de 2011.